



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

QUEIXA POR NÃOIDENTIFICAÇÃO DE PUBLICIDADE REDIGIDA

I - INTRODUÇÃO

O director do quinzenário "O Coura" acusa o semanário "União de Coura", em exposição endereçada ao Instituto de Comunicação Social em 20 de Dezembro de 2000, de haver violado repetidas vezes a lei ao publicar o extracto de uma escritura de justificação outorgada no Cartório Notarial de Paredes de Coura.

Em 29 de Janeiro de 2001, o Instituto de Comunicação Social remeteu a queixa para a Alta Autoridade para a Comunicação Social, por considerar que o eventual processamento das contra-ordenações denunciadas estaria no âmbito das competências deste órgão.

Na origem da denúncia esteve a publicação do extracto, em 20 de Novembro de 2000, na primeira página do jornal "União de Coura", sob o título a duas colunas "*Notariado Português/Cartório Notarial de Paredes de Coura/Justificação*".

Argui o director de "O Coura": "Tal publicação não só não obedece os requisitos legais (Lei nº2/99, artº28º) como infringe a lei que o isenta da contribuição fiscal e constitui flagrante concorrência desleal, com a agravante de usar de notória subtileza na prática de publicidade paga, ao fazê-lo na primeira página e sem o indicativo PUB, obrigatório".

Após exame liminar, em 31 de Janeiro de 2001, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considerou ter competência para se pronunciar apenas sobre uma das violações denunciadas, seja a ausência da palavra "Publicidade" ou das letras "PUB".

II - FACTOS

Em 20 de Maio de 1981, um incêndio destruiu o livro em que se encontrava exarada a escritura da aquisição pela Câmara Municipal de Paredes de Coura de um prédio denominada Quinta as Tojeira. Não havendo documento bastante para comprovar



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

aquela aquisição e, conseqüentemente, proceder ao correspondente registo na conservatória, o actual presidente do Município justificou o direito do seu representado, em 8 de Setembro de 2000, nos termos do artigo 89º do Código do Notariado.

O artigo 100º do mesmo Código do Notariado determina que a escritura de justificação deve ser publicada, por meio de extracto do seu conteúdo, num dos jornais mais lidos do concelho da situação do prédio ou da sociedade, ou, se aí não houver jornal, num dos jornais mais lidos da região. Para dar cumprimento a este requisito legal, o Cartório Notarial de Paredes de Coura fez publicar no jornal "União de Coura", em 20 de Novembro de 2000, o extracto da escritura de justificação.

III - ANÁLISE

A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 36º da Lei de Imprensa, para processar a contra-ordenação constituída pela inobservância do disposto no nº2 do artigo 28º do mesmo diploma e para aplicar a coima correspondente.

3.1 - Dispõe o nº2 do artigo 28º: "*Toda a publicidade redigida ou a publicidade gráfica, que como tal não seja imediatamente identificável, deve ser identificada através da palavra "Publicidade" ou das letras "PUB", em caixa alta, no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante*".

Acrescenta o nº3 do mesmo artigo 28º: "*Considera-se publicidade redigida e publicidade gráfica todo o texto ou imagem cuja inserção tenha sido paga, ainda que sem cumprimento da tabela de publicidade do respectivo periódico*".

Segundo este conceito de publicidade, não oferece dúvidas que a "Justificação é publicidade redigida. Resta apenas decidir se é imediatamente identificável como tal, exigência que visa impedir que o leitor seja ludibriado ao tomar por informação o que é anúncio, reclamo.

A resposta só pode ser afirmativa, é imediatamente identificável. Basta o título para esclarecer, desde logo, que se trata de comunicação efectuada pelo Cartório Notarial de Paredes de Coura em cumprimento de disposições legais. A aposição da palavra "Publicidade" ou das letras "PUB" seria redundante, não é normalmente praticada, em casos semelhantes, em qualquer órgão de imprensa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.2 - A competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social está confinada pelo nº2 do artigo 28º da Lei de Imprensa, segundo o qual o pagamento identifica a publicidade. No entanto, valerá a pena assinalar que é diferente o conceito de publicidade definida no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº330/90, de 23 de Outubro.

O seu artigo 3º, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº6/95, de 17 de Janeiro, considera publicidade "qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições."

A aceitar-se o conceito definido no Código da Publicidade, não é publicidade a inserção da "Justificação" apesar da inserção ser paga. E, por não ser publicidade, não deveria, nem poderia, ser precedida da palavra "Publicidade" ou das letras "PUB".

Mais em geral, mas ainda de acordo com o Código da Publicidade, não será publicidade a inserção em publicações periódicas, por imperativo legal, de comunicações, avisos, anúncios ou transcrições de documentos notariais.

IV - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa contra o semanário "União de Coura" por ter inserido uma "Justificação" outorgada no Cartório Notarial da Paredes de Coura sem a fazer preceder da palavra "Publicidade" ou das letras "PUB", a Alta Autoridade para a Comunicação Social, sustentando-se no disposto no artigo 28º da Lei de Imprensa, delibera considerá-la improcedente por o texto ser imediatamente identificável como publicidade redigida.

2007

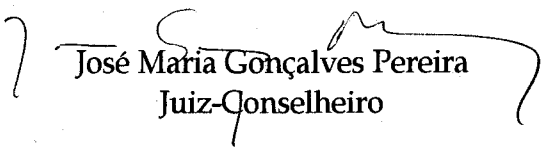


ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Fátima Resende, Amândio de Oliveira e José Manuel Mendes, com abstenção de Maria de Lurdes Monteiro e contra de Sebastião Lima Rego.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2001.

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

CVP/CL